



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 15, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Quitandinha – PR.

Apresentando-lhe meus cumprimentos de estilo, valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que se destina a autorizar o Poder Executivo Municipal a incluir o Município de Quitandinha-SMC-Q, na qualidade de associado da ADETUR – Agência de Desenvolvimento do Turismo na região, nas Rotas do Pinhão – Curitiba e Região Metropolitana.

O Turismo é uma das principais atividades econômicas do planeta. Segundo a OMT – Organização Mundial do Turismo, movimenta cerca de 9% (nove por cento) do PIB mundial e cada dólar investido no setor por um país gera seis dólares de retorno. Segundo esse estudo, o turismo responde por um em cada nove empregos no mundo, sendo uma atividade econômica que mobiliza mais de 50 setores produtivos de bens e serviços, requerendo o trabalho de inúmeras categorias técnicas e profissionais.

Para se ter uma ideia, em mais da Metade dos 178 países, o turismo, se não é o maior negócio, é o segundo maior; sendo assim, a perspectiva é de que o Turismo torne-se uma das maiores indústrias no século XXI. Trata-se de uma das saídas bem sucedidas para o incremento da economia e para a promoção, valorização e preservação cultural, social e ambiental.

O setor envolve basicamente o de serviços e, num ranking das principais atividades econômicas, situa-se em segundo lugar, só perdendo para a indústria do petróleo (cenário mundial) e para o agronegócio (em esfera nacional). Percebendo a necessidade de organizar as atividades sem toda a complexidade do turismo local, o município vislumbrou a necessidade de buscar, com áreas do próprio setor, mecanismos para alavancá-lo, ocasião em que se teve contato com a ADETUR – Agência de Desenvolvimento do Turismo e se identificou a Rota do Pinhão.

É importante frisar que dita agência já cadastrou mais de 30 (trinta) municípios da Região Metropolitana de Curitiba –RMC, sendo que Quitandinha por enquanto ainda persiste como um dos poucos que não é membro de dita associação. Percebe-se, por óbvio, que para o plano de regionalização do turismo será de grande importância a adesão à aludida entidade. O custo atual de inclusão de um município até 19.999 habitantes é de R\$ 250,00/mês ou R\$ 3.000,00/anual.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em regime de urgência especial conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, haja vista a necessidade de que a validade da futura lei seja regulamentada para que o Município esteja apto a receber orientações e planejamentos da ADETUR, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 22 de maio de 2023.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir o Município de Quitandinha-SMC-Q, na qualidade de associado da ADETUR – Agência de Desenvolvimento do Turismo na região, nas Rotas do Pinhão – Curitiba e Região Metropolitana.

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Município de Quitandinha, na qualidade de Associado da ADETUR – Agência de Desenvolvimento do Turismo da Região – Curitiba e Região Metropolitana, associação civil de natureza turística, cultural e ambiental, com personalidade jurídica de direito privado, sito a Rua Mal. José B. Bormann, 1258, ap 41, Bigorriho, no Município de Curitiba/PR, CEP: 80730-350.

Art. 2º. Em razão da filiação autorizada por esta Lei, fica autorizado o pagamento da contribuição anual associativa estipulada pela ADETUR, em conformidade com as disposições estatutárias.

Parágrafo único. O valor da contribuição de que trata este artigo poderá ser atualizado mediante decreto, em consonância com as deliberações realizadas entre o Poder Executivo Municipal e a ADETUR – Rotas do Pinhão.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito


José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal de Quitandinha



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
WWW.2RTDCTBACOMBR
CARTEIRO@2RTDCTBACOMBR
ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CESAR, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP: 80010-150 | FONE: 3023-2444



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.707-001

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 11.707-001, no livro A-006, com 12 páginas, em data 16/12/2015, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada, o seu selo digital encontra-se impresso na última folha deste documento:

Página 001 de 012

ESTATUTO SOCIAL DA "AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO
ROTAS DO PINHÃO – CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA"

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º. A Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão – Curitiba e Região Metropolitana, doravante denominada ADETUR Rotas do Pinhão, é uma associação civil, de natureza turística, cultural e ambiental, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração indeterminada e com autonomia financeira, administrativa e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação específica aplicável.

§ 1º. A ADETUR Rotas do Pinhão não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias, considerando as políticas públicas vigentes nos municípios integrantes de sua área de abrangência.

§ 2º. A ADETUR Rotas do Pinhão é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, etnia, gênero, credo, classe social, concepção política – partidária ou filosófica – e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

§ 3º. A ADETUR Rotas do Pinhão executará suas finalidades com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 4º. A ADETUR Rotas do Pinhão adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 5º. A ADETUR Rotas do Pinhão não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente para a consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II
DA SEDE, DO FORO E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A ADETUR Rotas do Pinhão tem foro na Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, sede localizada na Rua Mal. José B. Hermann, 1258 ap. 41, Bigorinho, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80730-350, podendo desenvolver atividades em todo o território nacional ou fora dele, através de agências, escritórios, núcleos ou representações.

§ 1º. A ADETUR Rotas do Pinhão poderá, por proposição de sua Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral, localizar-se em qualquer endereço de notória adequação ao perfil de suas atividades. Poderá mudar-se a qualquer tempo, observando-se os limites dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 3º. A abrangência da ADETUR Rotas do Pinhão corresponde à área dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba.

CAPÍTULO III
DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A ADETUR Rotas do Pinhão tem por missão ser o órgão gestor e de apoio às atividades, projetos e iniciativas do turismo na sua região de abrangência, bem como orientar e estimular





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTDCIHA.COM.BR
CARTEIRIC@2OFICIOCOM.BR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CESAR, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41.5023.2111



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.707-001

Página 002 de 012

os associados para atuarem na construção do desenvolvimento sustentável do turismo local e regional.

Art. 5º. A ADETUR Rotas do Pinhão tem por finalidade a promoção da atividade turística, a captação e desenvolvimento de novos investimentos e negócios, o desenvolvimento e aprimoramento da infraestrutura e dos serviços turísticos, da produção associada ao turismo, bem como a defesa dos recursos naturais e culturais da Região Metropolitana de Curitiba, juntamente com o setor público, iniciativa privada e terceiro setor, visando o aumento da demanda turística, qualificação dos empreendedores e dos colaboradores, planejamento e execução de ações de marketing, captação de diversas modalidades de recursos e representação empresarial do setor do turismo.

Art. 6º. A ADETUR Rotas do Pinhão deverá agir em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Turismo, bem como com o processo de Regionalização do Turismo, cumprindo a função de Instância de Governança para o desenvolvimento sustentável do turismo na Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 7º. Para consecução de seus objetivos, a ADETUR Rotas do Pinhão priorizará as seguintes ações:

I – elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba, de forma participativa, em sintonia com o planejamento dos municípios associados;

II – estabelecer no Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba o Programa de Integração do Turismo Regional, para fortalecer a integração do destino indutor com os demais municípios da Região Rotas do Pinhão e contemplar ações conjuntas de organização, desenvolvimento, capacitação e promoção;

III – estimular os associados para o cumprimento da missão da ADETUR Rotas do Pinhão e orientá-los para a execução e o alcance dos objetivos e metas previstas nos programas e projetos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba;

IV – participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo, quando assim for solicitado;

V – estimular o espírito de cooperação e de ética entre todos os associados e parceiros, promovendo a utilização sustentável dos recursos turísticos existentes;

VI – obter a devida cooperação e envolvimento dos associados, necessários para contribuir, de forma responsável e profissional, com o desenvolvimento sustentável do turismo na Região Metropolitana de Curitiba;

VII – estimular a formação de redes empreendedoras para o desenvolvimento sustentável do turismo;

VIII – promover os setores de hospedagem, alimentação, eventos, transporte, receptivo, entretenimento e produção associada ao turismo, como fatores propulsores da atividade turística, apresentando-os de forma adequada, perante as diversas entidades públicas e privadas, com foco na capacitação de recursos humanos e qualificação dos produtos e serviços da rede produtiva do turismo; na promoção, na comercialização e no desenvolvimento sustentável da atividade turística regional;

IX – estimular e orientar as administrações dos municípios associados a elaborar seu planejamento turístico local integrado;

X – estimular a implantação, manutenção e fortalecimento de Núcleos de Turismo ou assembléias, dos conselhos e fundos municipais de Turismo nos municípios associados;

XI – orientar os municípios associados a apresentarem semestralmente o seu calendário de eventos turísticos;

XII – estimular ações nos Municípios associados que visem:

- a) a preservação do patrimônio cultural e natural;
- b) a melhoria do sistema de transporte público e transporte turístico nacional e internacional;
- c) a melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento;
- d) a implantação e manutenção da sinalização turística;
- e) o controle de qualidade do receptivo turístico;



2º OFÍCIO DISTALOIDOR
Assessoria de Registro e Documentação
Curitiba - PR
Data: 11/07/2014
Hora: 14:00:00





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTD.TRACOM.BR
CARL@RGT@2016.1000.MBR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | F. 3023 2444



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.707-001

Página 003 de 012

f) o aperfeiçoamento dos serviços de apoio ao turismo como telecomunicações, eletrificação e segurança, entre outros;

g) o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos turísticos;

h) a implantação do plano diretor e uso e ocupação do solo e/ou plano de mobilidade urbana;

i) a promoção e a valorização da imagem da região como destino turístico e cultural;

XIII – exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, relacionadas ou não com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;

XIV – promover a integração entre instituições de ensino e empresas, visando o incentivo da pesquisa científica, da inovação tecnológica e do ensino - cursos, treinamentos e seminários - voltados para o desenvolvimento sustentável das empresas de turismo da região;

XV – estimular a atualização e análise anual dos inventários turísticos dos municípios associados;

XVI – estimular a implantação, atualização e análise das pesquisas de demanda turística nos municípios associados, em conjunto com os órgãos competentes;

XVII – estimular pesquisas e levantamentos estatísticos do turismo nos municípios associados, para determinar periodicamente os dados socioeconômicos e informar sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, fluxo turístico e aportes fiscais municipais e estaduais;

XVIII – desenvolver estudos relacionados com a compra e consumo de produtos e equipamentos para os empreendedores e as empresas turísticas associadas, cumprindo sua função de distribuidor local e regional, sem fins lucrativos, de produtos e equipamentos associados ao turismo;

XIX – promover o intercâmbio do conhecimento e estruturar um banco de dados sobre o desenvolvimento sustentável do turismo na Região Metropolitana de Curitiba, à disposição dos interessados;

XX – apoiar e incentivar iniciativas, participar, organizar ou oferecer:

a) cursos destinados à habilitação profissional de nível técnico e tecnológico;

b) serviços de apoio à educação, como ensino de esportes, de artes, de idiomas, treinamento em informática, em desenvolvimento gerencial e profissional;

c) atividades turísticas, artísticas, criativas e esportivas, de espetáculos, recreação e lazer;

d) atividades relacionadas à promoção e valorização do patrimônio cultural e ambiental;

e) eventos diversos de promoção e comercialização dos roteiros e da produção associada ao turismo da região nos mercados de interesse dos empresários e empreendedores associados;

XXI – gerenciar espaços relacionados com atividades turísticas, artísticas, criativas e esportivas, de espetáculos, recreação e lazer na Região Metropolitana de Curitiba;

XXII – gerenciar espaços relacionados ao patrimônio cultural e ambiental na Região Metropolitana de Curitiba;

XXIII – agenciar espaços publicitários, criar e montar stands com conteúdo publicitário;

XXIV – criar portais eletrônicos, prover conteúdos e prestar outros serviços de informação de internet;

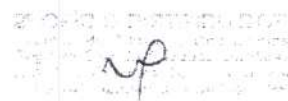
XXV – desenvolver campanhas de comunicação e divulgação institucional própria, assessorando os associados na elaboração de material promocional individualizado;

XXVI – desenvolver campanhas de publicidade para dar à atividade turística regional uma imagem adequada perante o mercado local, regional, nacional e internacional;

XXVII – editar livros, jornais, revistas, cadastro, listas e outros produtos gráficos, visando a divulgação e promoção dos roteiros, da produção associada e dos destinos turísticos;

XXVIII – atuar com atividades de produção, pós-produção e distribuição cinematográfica, de vídeos e programas de televisão, visando a divulgação e promoção dos roteiros, da produção associada e dos destinos turísticos;

Parágrafo único - Para execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba e das ações previstas neste artigo, a ADETUR Rota do Pinhão poderá apresentar projetos e estabelecer parcerias, firmar convênios ou contratos e articular





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTDUTBAAZ.COM.BR
CARTEIRO@2RTDUTBAAZ.COM.BR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENIOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80040-150 | TEL 3023 2444



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.707-001

Página 004 de 012

se pela forma conveniente com instituições de ensino e demais órgãos, entidades ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que fortaleçam a rede de colaboradores para o desenvolvimento sustentável do turismo regional.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O quadro social da ADETUR Rotas do Pinhão é composto por um número ilimitado de associados, constituídos nas seguintes categorias: Associado Contribuinte, Associado Apoiador de Direito Público, Associado Apoiador de Direito Privado, Associado Benemérito.

I – Associado Contribuinte é a pessoa física ou jurídica que auxilia no sustento financeiro da ADETUR Rotas do Pinhão patrocinando suas atividades, de forma regular e é diretamente beneficiado por suas ações;

II – Associado Apoiador de Direito Público é a pessoa jurídica de direito público que apoia financeiramente ou fisicamente as atividades da ADETUR Rotas do Pinhão, que poderá votar, mas não ser votado para cargos de diretoria, estando isento de contribuição associativa regular;

III – Associado Apoiador de Direito Privado é a pessoa física ou jurídica de direito privado que apoia financeiramente ou fisicamente as atividades da ADETUR Rotas do Pinhão, que poderá votar e ser votado para cargos de diretoria, estando isento de colaboração associativa regular, desde que sua contribuição seja superior às contribuições associativas regulares;

IV – Associado Benemérito é a pessoa física ou jurídica indicada pela ADETUR Rotas do Pinhão, que contribui de forma relevante para as finalidades da entidade, que não poderá votar, nem ser votado para cargos de diretoria e estará isento de contribuições associativas regulares.

§ 1º. A ADETUR Rotas do Pinhão contempla, em sua composição estatutária, a participação do Setor Público, do Setor Privado e da Sociedade Civil.

§ 2º. Qualquer pessoa poderá se associar desde que possua compatibilidade de ações na área de turismo e preencha os requisitos deste Estatuto.

§ 3º. As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem ingressar no quadro da ADETUR Rotas do Pinhão deverão apresentar suas propostas para aprovação pelo conselho administrativo e poderão ser admitidas se atenderem os seguintes requisitos:

I – Ser empreendedor atuante no setor de turismo, direta ou indiretamente;

II – Descrever seus objetivos junto a ADETUR Rotas do Pinhão;

III – Desenvolver atividades de interesse socioeconômico para a ADETUR Rotas do Pinhão;

IV – Desenvolver atividades relacionadas ao turismo;

§ 4º. Cada associado terá direito a um único voto.

§ 5º. Os associados - pessoa física ou empreendedor individual não têm suplência.

§ 6º. É vedado o voto por procuração.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

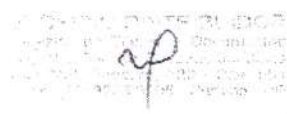
Art. 9. São direitos de todos os associados quites com suas obrigações:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, observando o disposto neste estatuto e no regimento interno;

II – Participar da Assembleia Geral;

III – Participar das ações promovidas pela ADETUR Rotas do Pinhão;

IV – Todos os demais direitos previstos neste estatuto.





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTDC.TBAC.OMBR

CARTORA@2RTDC.TBAC.OMBR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSIEUR CHES, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | F. 3023 2444



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.707-001

Página 005 de 012

Parágrafo único – O quorum para deliberações será computado somente entre os associados quites com suas obrigações.

Art. 10. São deveres de todos os associados:

- I – Cumprir as disposições do estatuto e do regimento interno da ADETUR Rotas do Pinhão;
- II – Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III – Participar ativamente da ADETUR Rotas do Pinhão, para que a mesma possa cumprir com eficiência suas funções;
- IV – Zelar por todos os bens comuns da ADETUR Rotas do Pinhão, como placas, folders, boletins, instalações físicas e etc., de modo a proteger o patrimônio comum;
- V – Contribuir com o valor estipulado pela Assembleia Geral, que poderá ser reajustado de acordo com as necessidades, bem como outros aportes extraordinários, desde que aprovados em Assembleia;
- VI – Fiscalizar a Diretoria e os Conselheiros, bem como participar das deliberações sociais;
- VII – Manter a assiduidade das reuniões e/ou eventos oficiais da Diretoria;
- VIII – Bem receber os visitantes de acordo com as características de seu empreendimento;
- IX – Zelar para que a publicidade de seus produtos e serviços estejam de acordo com a realidade de seu empreendimento e/ou que não prejudique a imagem da ADETUR Rotas do Pinhão;
- X – Zelar pela qualidade de seus produtos e serviços, cumprindo as normas técnicas cabíveis, de modo a não denegrir a imagem do destino turístico e da ADETUR Rotas do Pinhão;
- XI – Comunicar por escrito seu interesse de se desvincular da ADETUR Rotas do Pinhão, sem prejuízo do pagamento das contribuições a que esta sujeito até este desligamento, que somente se dará em 30 (trinta) dias após o comunicado;
- XII – Manter o bom relacionamento com os demais associados em prol do bom funcionamento da ADETUR Rotas do Pinhão;
- XIII – Não denegrir a imagem da ADETUR Rotas do Pinhão.

§ 1º São atos passíveis de desligamento do associado por justa causa, sem prejuízo do direito de defesa:

I – Deixar de contribuir com 3 (três) contribuições associativas regulares, consecutivas ou intercaladas, no valor estipulado pela Assembleia Geral, que poderá ser reajustado de acordo com as necessidades, bem como outros aportes extraordinários, desde que aprovados em Assembleia;

II – Deixar de frequentar as reuniões pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 2º O associado a ser excluído poderá justificar a violação dos seus deveres acima, em documento por escrito, protocolado em até 15 (quinze) dias após a violação, independentemente de qualquer notificação adicional, podendo esta justificativa ser acatada ou não pela Assembleia.

§ 3º Outras penalidades abaixo poderão ser impostas aos associados por decisão da Assembleia:

I – Carta de advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária dos direitos, variável de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, de acordo com a infração e os antecedentes;

§ 4º A quantidade de associado não poderá, em hipótese alguma, ser transferida

§ 5º Todas as penalidades que não se enquadrem no caso de exclusão automática, serão aplicadas em procedimento prescrito a ser disciplinado em Regimento Interno da ADETUR Rotas do Pinhão, assegurado o direito de defesa, cabendo a Assembleia Geral a decisão final.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL





CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.707-001

Página 006 de 012

§ 3º. A ADETUR Rotas do Pinhão não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e dos Conselhos, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

IV – Pela Diretoria

Art. 36. A convocação da Assembleia Geral terá antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando não houver eleição e de 30 (trinta) dias, para eleições; e será realizada mediante edital de convocação público, divulgado através do site oficial da ADETUR Rotas do Pinnão e encaminhamento por correio eletrônico, ou sob registro pelo Correio, ou entregue sob protocolo, ou com cópias afixadas em lugares visíveis, ou publicada em órgão de imprensa regional.

7. OFICIO DISTRIBUCION
 Oficina de Estudios y Comunicacion
 Registro Civil - 1990 - 1991
 1992 - 1993
 1994 - 1995
 1996 - 1997
 1998 - 1999
 2000 - 2001
 2002 - 2003
 2004 - 2005
 2006 - 2007
 2008 - 2009
 2010 - 2011
 2012 - 2013
 2014 - 2015
 2016 - 2017
 2018 - 2019
 2020 - 2021
 2022 - 2023
 2024 - 2025
 2026 - 2027
 2028 - 2029
 2030 - 2031
 2032 - 2033
 2034 - 2035
 2036 - 2037
 2038 - 2039
 2040 - 2041
 2042 - 2043
 2044 - 2045
 2046 - 2047
 2048 - 2049
 2050 - 2051
 2052 - 2053
 2054 - 2055
 2056 - 2057
 2058 - 2059
 2060 - 2061
 2062 - 2063
 2064 - 2065
 2066 - 2067
 2068 - 2069
 2070 - 2071
 2072 - 2073
 2074 - 2075
 2076 - 2077
 2078 - 2079
 2080 - 2081
 2082 - 2083
 2084 - 2085
 2086 - 2087
 2088 - 2089
 2090 - 2091
 2092 - 2093
 2094 - 2095
 2096 - 2097
 2098 - 2099
 2100 - 2101
 2102 - 2103
 2104 - 2105
 2106 - 2107
 2108 - 2109
 2110 - 2111
 2112 - 2113
 2114 - 2115
 2116 - 2117
 2118 - 2119
 2120 - 2121
 2122 - 2123
 2124 - 2125
 2126 - 2127
 2128 - 2129
 2130 - 2131
 2132 - 2133
 2134 - 2135
 2136 - 2137
 2138 - 2139
 2140 - 2141
 2142 - 2143
 2144 - 2145
 2146 - 2147
 2148 - 2149
 2150 - 2151
 2152 - 2153
 2154 - 2155
 2156 - 2157
 2158 - 2159
 2160 - 2161
 2162 - 2163
 2164 - 2165
 2166 - 2167
 2168 - 2169
 2170 - 2171
 2172 - 2173
 2174 - 2175
 2176 - 2177
 2178 - 2179
 2180 - 2181
 2182 - 2183
 2184 - 2185
 2186 - 2187
 2188 - 2189
 2190 - 2191
 2192 - 2193
 2194 - 2195
 2196 - 2197
 2198 - 2199
 2200 - 2201
 2202 - 2203
 2204 - 2205
 2206 - 2207
 2208 - 2209
 2210 - 2211
 2212 - 2213
 2214 - 2215
 2216 - 2217
 2218 - 2219
 2220 - 2221
 2222 - 2223
 2224 - 2225
 2226 - 2227
 2228 - 2229
 2230 - 2231
 2232 - 2233
 2234 - 2235
 2236 - 2237
 2238 - 2239
 2240 - 2241
 2242 - 2243
 2244 - 2245
 2246 - 2247
 2248 - 2249
 2250 - 2251
 2252 - 2253
 2254 - 2255
 2256 - 2257
 2258 - 2259
 2260 - 2261
 2262 - 2263
 2264 - 2265
 2266 - 2267
 2268 - 2269
 2270 - 2271
 2272 - 2273
 2274 - 2275
 2276 - 2277
 2278 - 2279
 2280 - 2281
 2282 - 2283
 2284 - 2285
 2286 - 2287
 2288 - 2289
 2290 - 2291
 2292 - 2293
 2294 - 2295
 2296 - 2297
 2298 - 2299
 2300 - 2301
 2302 - 2303
 2304 - 2305
 2306 - 2307
 2308 - 2309
 2310 - 2311
 2312 - 2313
 2314 - 2315
 2316 - 2317
 2318 - 2319
 2320 - 2321
 2322 - 2323
 2324 - 2325
 2326 - 2327
 2328 - 2329
 2330 - 2331
 2332 - 2333
 2334 - 2335
 2336 - 2337
 2338 - 2339
 2340 - 2341
 2342 - 2343
 2344 - 2345
 2346 - 2347
 2348 - 2349
 2350 - 2351
 2352 - 2353
 2354 - 2355
 2356 - 2357
 2358 - 2359
 2360 - 2361
 2362 - 2363
 2364 - 2365
 2366 - 2367
 2368 - 2369
 2370 - 2371
 2372 - 2373
 2374 - 2375
 2376 - 2377
 2378 - 2379
 2380 - 2381
 2382 - 2383
 2384 - 2385
 2386 - 2387
 2388 - 2389
 2390 - 2391
 2392 - 2393
 2394 - 2395
 2396 - 2397
 2398 - 2399
 2400 - 2401
 2402 - 2403
 2404 - 2405
 2406 - 2407
 2408 - 2409
 2410 - 2411
 2412 - 2413
 2414 - 2415
 2416 - 2417
 2418 - 2419
 2420 - 2421
 2422 - 2423
 2424 - 2425
 2426 - 2427
 2428 - 2429
 2430 - 2431
 2432 - 2433
 2434 - 2435
 2436 - 2437
 2438 - 2439
 2440 - 2441
 2442 - 2443
 2444 - 2445
 2446 - 2447
 2448 - 2449
 2450 - 2451
 2452 - 2453
 2454 - 2455
 2456 - 2457
 2458 - 2459
 2460 - 2461
 2462 - 2463
 2464 - 2465
 2466 - 2467
 2468 - 2469
 2470 - 2471
 2472 - 2473
 2474 - 2475
 2476 - 2477
 2478 - 2479
 2480 - 2481
 2482 - 2483
 2484 - 2485
 2486 - 2487
 2488 - 2489
 2490 - 2491
 2492 - 2493
 2494 - 2495
 2496 - 2497
 2498 - 2499
 2500 - 2501
 2502 - 2503
 2504 - 2505
 2506 - 2507
 2508 - 2509
 2510 - 2511
 2512 - 2513
 2514 - 2515
 2516 - 2517
 2518 - 2519
 2520 - 2521
 2522 - 2523
 2524 - 2525
 2526 - 2527
 2528 - 2529
 2530 - 2531
 25





LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.707-001

Página 007 de 012

§ 1º. O associado assume o dever de manter seu endereço atualizado, sob pena de renúncia do direito de ser comunicado, sendo válida a comunicação no endereço fornecido, mesmo sem o "recebimento" do associado.

§ 2º. A Assembleia Geral somente será instalada com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, em primeira convocação; e com qualquer número de associados, nas convocações seguintes, que poderão ser instaladas 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira convocação.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por:

I – No mínimo ¾ (três quartos) dos associados presentes, em dia com suas obrigações, para destituição de Conselheiros, modificação do Estatuto Social ou dissolução da ADETUR Rotas do Pinhão.

II – Maioria simples dos votos dos presentes, em dia com suas obrigações, para eleição dos Conselheiros, para aprovação do orçamento anual e para as demais deliberações.

§ 4º. Todas as deliberações serão tomadas em assembleia especialmente convocada para este fim, VEDADA a votação de matérias quando na convocação constar "assuntos gerais" ou algo semelhante.

§ 5º. Os votos serão sempre abertos, sendo vedada a votação secreta.

SEÇÃO II

SEÇÃO II – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 17. O Conselho Administrativo é o núcleo decisório da ADETUR Rotas do Pinhão e será composto por 9 (nove) conselheiros, sendo 5 (cinco) titulares e 4 (quatro) suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, com direito a reeleição consecutiva e única, eleitos dentre os associados em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais e em pleno gozo de seus direitos, escolhidos pela Assembleia Geral, a seguir especificado:

I – 3 (três) representantes titulares dos Associados Contribuintes e 2 (dois) suplentes;

II – 1 (um) representante titular dos Associados Apoiadores de Direito Público e 1 (um) suplente;

III – 1 (um) representante titular dos Associados Apoiadores de Direito Privado e 1 (um) suplente;

§ 1º. Os membros do Conselho Administrativo não poderão ter grau de parentesco entre si, nem entre os membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria.

§ 2º. Perdem o mandato e a participação no Conselho Administrativo:

I – O representante que deixar de pertencer à entidade que o indicou;

II – O representante que tiver o seu mandato interrompido;

III – O representante que faltar, sem justificativa prévia e escrita, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas durante 1 (um) ano;

IV – Em decorrência da aplicação de sanções previstas no presente Estatuto;

V – Por designação da ADETUR Rotas do Pinhão.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros fiscais, escolhidos pela Assembleia Geral, eleitos dentre os associados em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais e em pleno gozo de seus direitos, desde que não integrem o Conselho Administrativo ou a Diretoria da ADETUR Rotas do Pinhão, e terá mandato com duração de 2 (dois) anos com direito a uma reeleição consecutiva e única.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter grau de parentesco entre si, nem entre os membros do Conselho Administrativo e ou da Diretoria.

Art. 19. O Conselho Fiscal tem por objetivo:

2012/6034

2º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CURITIBA - PR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CURITIBA - PR
2012/6034





LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.707-001

Página 008 de 012

I – fiscalizar as operações, atividades e serviços de ADETUR Rotas do Pinhão, no que se refere a adoção de práticas da gestão administrativa e financeira, necessárias e suficientes para preservar a sanidade econômico-financeira da instituição no exercício de suas atribuições e para o cumprimento da missão e a consecução dos objetivos e metas dos planos, programas e projetos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba;

II – assegurar a prática de processos éticos que previnam e colabem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do seu processo decisório;

Art. 20. São competências do Conselho Fiscal:

I – Analisar e emitir parecer sobre as contas da ADETUR Rotas do Pinhão, com a documentação contábil de cada período fiscal, em consonância com o orçamento aprovado e conformidade com o disposto na legislação em vigor;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ADETUR Rotas do Pinhão;

III – Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

IV – Examinar se a Diretoria e o Conselho Administrativo reuniram-se regularmente e atuaram na gestão econômico-financeira de acordo com o determinado no Estatuto, e se existem cargos vagos;

V – Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

VI – Analisar os relatórios da Diretoria, emitindo parecer sobre estes, e apresentar o referido parecer em reunião do Conselho Administrativo;

VII – Informar o Conselho Administrativo sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas;

VIII – Convocar reuniões extraordinárias deste Conselho Fiscal, se ocorrer motivos graves ou urgentes;

Parágrafo único. A competência do Conselho Fiscal é meramente consultiva e indicativa, não sendo determinante para as decisões da ADETUR Rotas do Pinhão.

Art. 21. Perdem o mandato e a participação no Conselho Fiscal o representante que:

I – Deixar de pertencer a entidade que o indicou;

II – Tiver seu mandato interrompido;

III – For desligado da ADETUR Rotas do Pinhão;

IV – Sem justificativa prévia e escrita, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas no período de 1 (um) ano.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, convocará Assembleia Geral para a substituição do cargo vago no Conselho Fiscal, sendo o tempo de mandato do conselheiro substituto equivalente à complementação do mandato do conselheiro substituído.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, por um Diretor Vice-Presidente, por um Diretor Técnico e por um Diretor Administrativo, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre profissionais de comprovada experiência, qualificação técnica e especialização em assuntos pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Art. 23. Compete à Diretoria:

I – Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a proposta de programação de trabalho da ADETUR Rotas do Pinhão;

II – Executar a programação de atividades da ADETUR Rotas do Pinhão;



2º OFÍCIO DE REGISTRO
CURITIBA, 08 de Maio de 2014.
O Ofício de Registro nº 11.707-001
Foi assinado e rubricado por
Elisa de Fatima Dudecke Azevedo, Oficial de Registro.





LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.707-001

Página 009 de 012

III – Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, o relatório e as contas anuais da ADETUR Rotas do Pinhão devidamente auditados, se couber, por empresa de auditoria externa independente, para posterior deliberação em Assembleia Geral;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Contratar e demitir funcionários;

VI – Regularizar as Resoluções Deliberativas do Conselho de Administração e emitir Resoluções Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ADETUR Rotas do Pinhão;

VII – Arrecadar e contabilizar as contribuições, subvenções, rendas, auxílios, doações, e outras receitas, mantendo em dia a escrituração da ADETUR Rotas do Pinhão;

VIII – Pagar as contas autorizadas da ADETUR Rotas do Pinhão;

IX – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

X – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ADETUR Rotas do Pinhão, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

XI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;

XII – Manter todo o numerário em instituição financeira e ou cooperativa de crédito devidamente registrada no BACEN;

XIII – Estabelecer Comitês ou Comissões para desempenharem tarefas específicas, delegadas pela Diretoria.

Art. 24. A Diretoria se reunirá periodicamente, de acordo com as necessidades de gestão da ADETUR Rotas do Pinhão;

Art. 25. Compete ao Diretor Presidente:

I – Representar a ADETUR Rotas do Pinhão ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voto somente no caso de empate nas deliberações;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Administrar a ADETUR Rotas do Pinhão.

§ 1º Todos os documentos que obriguem a ADETUR Rotas do Pinhão, inclusive contratos, convênios, documentos bancários e outros instrumentos, serão assinados sempre conjuntamente por dois Diretores.

§ 2º Para os atos definidos no § 1º deste Artigo, os Diretores poderão ser representados por procuradores constituídos por instrumento público.

CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 26. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 27. O orçamento da ADETUR Rotas do Pinhão compreenderá:

I – Balanço Patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;

II – Demonstração dos resultados do exercício;

III – Demonstração de mudanças do patrimônio líquido;

IV – Relatório de atividades do exercício.

Art. 28. No caso de projetos ou programas cuja execução exceder a um exercício, serão consignadas verbas necessárias para o suprimento com a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E RENDAS

11.707-001
P-11707-001

2023-04-10
Estatuto Social
Ata de Assembleia
Contrato Social
Ata de Assembleia
Ata de Assembleia







2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTXTTBA.COM.BR

CARTORIO@2RTXTTBA.COM.BR

ELISA DE FATIMA DUDTCKE AZEVEDO

CHIEFE DE REGISTRO

RUA MONSIEUR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP: 80030-150 | FONE: 3023.2444



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.707-001

Página 011 de 012

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os associados e os órgãos de gestão da ADETUR Rotas do Pinhão não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade por meio de ato regular de gestão.

Art. 35. Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, nem perceberão da ADETUR Rotas do Pinhão, benefícios ou vantagens de qualquer espécie, sendo o exercício de suas funções considerado como relevantes serviços prestados a comunidade.

Art. 36. Os associados da ADETUR Rotas do Pinhão terão preferência na venda e contratação de fornecimento de serviços em iguais condições de qualidade e preço.

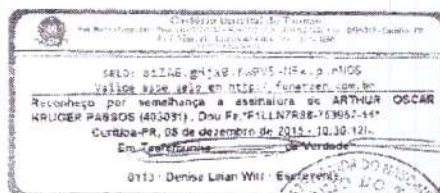
Art. 37. As disposições Estatutárias poderão, quando necessárias, serem alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse da ADETUR Rotas do Pinhão ou para atendimento a normas legais, e se farão mediante convocação de seus associados, por meio da Assembleia Geral Extraordinária, na forma que dispõe este Estatuto.

Art. 38. A ADETUR Rotas do Pinhão será dissolvida quando se constatar que não mais apresenta as condições técnicas, operacionais e ou financeiras adequadas a realização dos fins para os quais foi criada.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro do Comarca de Curitiba para sanar possíveis dúvidas.

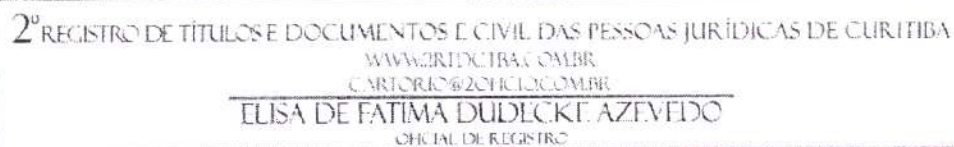
Art. 40. O presente Estatuto foi lido e aprovado em Assembleia da ADETUR Rotas do Pinhão e entrará em vigor após seu registro no Cartório competente.

Handwritten signature: Arthur Oscar Wagner
0482914-22



DISTRIBUÍDO SOB Nº 52-7296 RO 2º OFÍCIO
Selo Digital: RUYR K3830 - guffin - 03680 - h201
Consulte esse selo em <http://luna.open.com.br>
CUSTAS
Lei Estadual nº1186/97 Tabela 2011-2014 25% 223 TV e nota 2.
Cobrança pela emissão do documento no Ofício de Registro de Imóveis nº 167
DISTRIBUIÇÃO (70 URCs) R\$12,80
INSCRIÇÃO (26 URCs) R\$4,76
SELO R\$ 1,95 Curitiba, 09/12/2015





RUA MARCELO CRUZ, 211 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | TEL. 3023 2444



CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.707-001

Página 012 de 012

[illegible]

Armenis Salto
JANUARY 1961
CHURCH 175 410 2



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Certidão: R\$25,09 (VRC 130,00), Funrejus: R\$2,98, Selo: R\$1,17, ISS: R\$0,48, Busca: R\$2,28, FADEP: R\$1,25, Folha que ascreve R\$1,93, Selo Digital nºtQmDq . vOaAt . 5K4Oo - MasYV . Ywp8E. Consulte esse selo em <http://www.funarpen.com.br>

O referido é verdade e dou fé.
Curitiba-PR, 04 de dezembro de 2018.

Ney Azevedo Neto
Escrivente

ADETUR ROTAS DO PINHÃO
FORMULÁRIO DE ADESAO

A ADETUR Rotas do Pinhão contempla, em sua composição estatutária, a participação do Setor Público, do Setor Privado e da Sociedade Civil, sendo que qualquer pessoa poderá se associar desde que possua compatibilidade de ações na área de turismo e preencha os requisitos deste Estatuto.

As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem ingressar no quadro da ADETUR Rotas do Pinhão deverão **apresentar suas propostas** para aprovação pelo conselho administrativo e poderão ser admitidas se atenderem os seguintes requisitos:

- Ser empreendedor atuante no setor de turismo, direta ou indiretamente;
- Descrever seus objetivos junto a ADETUR Rotas do Pinhão;
- Desenvolver atividades de interesse socioeconômico para a ADETUR Rotas do Pinhão;
- Desenvolver atividades relacionadas ao turismo;

CADASTRO DE ASSOCIADO	
Responsável junto à ADETUR:	
CPF do Responsável:	RG responsável:
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	Nº:
Complemento:	Bairro:
Cidade:	Cep:
Fone:	Cel:
E-mail:	
Mês/ano de fundação:	Home-page:
Atividade:	Número de funcionários:

Eu, abaixo assinado, tendo pleno conhecimento do Estatuto e do Regimento Interno da ADETUR Rotas do Pinhão que estou recebendo neste ato, solicito minha inclusão como associado desta entidade, na condição de:

☐ Associado Contribuinte: pessoa física ou jurídica que auxilia no sustento financeiro da ADETUR Rotas do Pinhão patrocinando suas atividades, de forma regular e é diretamente beneficiado por suas ações.
(Pessoas físicas / Associados da Produção Associada ao Turismo / Prefeituras Municipais da RMC)

☐ Associado Apoiador de Direito Público: pessoa jurídica de direito público que apoia financeiramente ou fisicamente as atividades da ADETUR Rotas do Pinhão, que poderá votar, mas não ser votado para cargos de diretoria, estando isento de contribuição associativa regular;

☐ Associado Apoiador de Direito Privado: pessoa física ou jurídica de direito privado que apoia financeiramente ou fisicamente as atividades de ADETUR Rotas do Pinhão, que poderá votar e ser votado para cargos de diretoria, estando isento de colaboração financeira associativa regular, desde que sua contribuição seja superior às contribuições financeiras associativas regulares;

☐ Associado Benemérito: pessoa física ou jurídica indicada pela ADETUR Rotas do Pinhão, que contribui de forma relevante para as finalidades da entidade, que não poderá votar, nem ser votado para cargos de diretoria e estará isento de contribuições associativas regulares.

	ASSOCIADO CONTRIBUINTE		
Tipo de associado	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Pessoa física / MEI	Que tenha compatibilidade de ações na área de turismo	25,00	300,00
Associados de produção associada ao turismo*	Propriedades Rurais, Agroindústrias, Associações de Artesãos, Grupos Culturais e/ou Folclóricos	50,00	600,00
Empresa privada	Descrição/Número de colaborador	Valor Mensal	Valor Anual
Categoria 1	De 1 a 5 colaboradores	40,00	480,00
Categoria 2	De 6 a 19 colaboradores	50,00	600,00
Categoria 3	De 20 a 49 colaboradores	75,00	900,00
Categoria 4	De 50 a 100 colaboradores	150,00	1.800,00
Categoria 5	Acima de 100 colaboradores	400,00	4.800,00
Prefeituras	Descrição/Número de habitantes	Valor Mensal	Valor Anual
Categoria 1	Até 19.999 habitantes	250,00	3.000,00
Categoria 2	De 20.000 à 99.999 habitantes	500,00	6.000,00
Categoria 3	De 100.000 à 1 milhão de habitantes	850,00	10.200,00
Categoria 4	Acima de 1 milhão de habitantes	2.000,00	24.000,00
Outros	Contribuição mínima	Valor Mensal	Valor Anual
Associado Apoiador de Direito Público*	Entidades Governamentais Nacionais, Binacionais, Órgãos Públicos (exceto prefeituras), Universidades públicas	1.000,00	12.000,00
Associado apoiador de direito privado*	Sistema S, Associações de Classe, Sindicatos, Universidades, OCIP's, ONG's, Fundações, Institutos	500,00	6.000,00

*Ou outros valores por meio de contratos ou convênios.

OBSERVAÇÕES:

- 1 Para efetivar o cadastro de empresas (Pessoa Jurídica): é necessária ficha de cadastro, CNPJ ativo, última Alteração do Contrato Social e declaração do RH informando o número de colaboradores efetivos da empresa.
- 2 Para efetivar o cadastro de entidades: ficha cadastral, cópia do Estatuto Social e cópia da Ata da eleição da última diretoria.
- 3 Os valores poderão ser ajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA e poderão sofrer reajustes conforme decisão em assembleia geral anual.
- 4 O presente formulário somente precisará ser preenchido novamente por associados caso haja alteração em seus dados cadastrais

Estou ciente quanto ao valor e regularidade da contribuição equivalente à minha categoria de membro, assim como das penalidades aplicadas em caso de descumprimento de qualquer uma das minhas obrigações de associado, devendo no ato de minha retirada quitar todos os débitos.

Declaro que me comprometo a contribuir para o sucesso e desenvolvimento da mesma, a respeitar e cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno e dos Regulamentos e deliberações oriundos das Assembleias Gerais e demais Órgãos.

Local e Data: _____

Assinatura Associado ADETUR Rotas do Pinhão: _____

Assinatura Presidente ADETUR Rotas do Pinhão: _____

Assinatura Diretor Administrativo ou Diretor Técnico ADETUR Rotas do Pinhão: _____